



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 964/2018
ADESÃO Nº 012/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 013/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA E A
EMPRESA J. DE O. NOGUEIRA & SILVA
LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.842.928/0001-84, com sede na Av Alacid Nunes, n 3713, bairro Premem, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Eng. DOMINGOS JUVENIL Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **J. DE O. NOGUEIRA & SILVA LTDA – EPP (NOGUEIRA REFRIGERAÇÃO)**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.838.413/0001-01 com sede na Rua Primeiro de Janeiro, nº 1899 A, Bairro Centro, na cidade de Altamira, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante Sra. ANA FLAVIA LERCIA GOMES, brasileira, solteira, assistente administrativo, residente e domiciliada na Rua Francisco Caetano de Sousa nº. 1165, Residencial Santa Benetida, Bairro Nova Altamira, na cidade de Altamira, Estado do Pará, portadora da Carteira de Identidade - RG n.º 4933775 2ª VIA PC/PA e CPF n.º 795.202.352-72.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo CARONA na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018, vinculada ao processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 013/2018**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 544/2014, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto o fornecimento de **MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, CENTRAIS DE AR E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR.**



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 16	MARCA	UND	QTD	V. UNT	V.TOTAL
01	Central de ar 9.000 Btu's – com instalação	Midea	Und	05	1.400,00	7.000,00
01	Central de ar 9.000 Btu's – com instalação	Midea	Und	05	1.400,00	7.000,00
02	Central de ar 12.000 Btu's – com instalação	Midea	Und	05	1.800,00	9.000,00
03	Central de ar 18.000 Btu's – com instalação	Midea	Und	05	2.500,00	12.500,00
04	Central de ar 22.000 Btu's – com instalação	Midea	Und	05	2.600,00	13.000,00
05	Central de ar 24.000 Btu's – com instalação	Midea	Und	05	2.650,00	13.250,00
						54.750,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 17	MARCA	UND	QTD	V. UNT	V.TOTAL
01	Compressor (centrais de ar) (22.000 a 30.000 btus)	Panasonic	Und	02	1.580,00	3.160,00
03	Compressor (centrais de ar) (7.000 a 18.000 btus)	Panasonic	Und	05	1.880,00	9.400,00
04	Conserto placa principal evaporador	Highly	Und	10	1.280,00	12.800,00
05	Controle original	Panasonic	Und	10	150,00	1.500,00
06	Controle universal	Highly	Und	05	130,00	650,00
07	Filtro tela (centrais de ar)	Midea	Und	05	70,00	350,00
08	Limpeza em ar condicionado	Midea	Und	20	60,00	1.200,00
09	Limpeza em centrais de ar - de 22.000 até 30.000 btus	Eos	Und	10	80,00	800,00
11	Limpeza em centrais de ar - de 7.000 até 18.000 btus	Midea	Und	10	180,00	1.800,00
12	Montagem Central de ar de 22.000 até 30.000 btus	Midea	Und	05	200,00	1.000,00
13	Montagem Central de ar de 36.000 até 60.000 btus	Midea	Und	30	160,00	4.800,00
14	Montagem Central de ar de 7.000 até 18.000 btus	Komeco	Und	05	280,00	1.400,00
15	Motor vanes do evaporador de central de ar	Midea	Und	05	350,00	1.750,00
16	Motor ventilador condensador (centrais de ar)	Midea	Und	05	230,00	1.150,00
17	Motor ventilador evaporador (centrais de ar)	Midea	Und	05	80,00	400,00
18	Placa de comando condensador (centrais de ar)	Midea	Und	05	330,00	1.650,00
19	Placa de comando evaporador (centrais de ar)	Midea	Und	05	320,00	1.600,00
20	Placa display evaporador (centrais de ar)	Komeco	Und	10	300,00	3.000,00
21	Placa receptora de central de ar	Midea	Und	10	300,00	3.000,00
22	Recarga de gás de ar condicionado	Komeco	Und	06	200,00	1.200,00
23	Recarga de gás em central de ar	Midea	Und	06	150,00	900,00
25	Remoção de central de ar de 7.000 até 30.000 btus	Midea	Und	30	120,00	3.600,00
26	Restauração elétrica do condensador (piso-teto) – central de ar	Midea	Und	30	230,00	6.900,00
27	Troca da chave contatora (centrais de ar)	Komeco	Und	05	60,00	300,00
28	Troca da união e nipo em central de ar	Midea	Und	05	150,00	750,00
29	Troca de capacitor 4+45MFD (centrais de ar)	Midea	Und	10	320,00	3.200,00
30	Troca de capacitor do compressor do condesador de 20 UF ate 60 UF	Midea	Und	10	90,00	900,00

Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – Fone (093) 3515-3929 – CEP. 68.371.250 – Altamira – Pará

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS – SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, CEP: 68.372-005 – Tel.: (93) 3515 1684 e 2561



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

31	Troca de capacitor do motor do ventilador do condensador de 1 UF ate 8UF	Midea	Und	20	150,00	3.000,00
32	Troca de capacitor do motor do ventilador do evaporador de UF ate 8UF	Midea	Und	10	150,00	1.500,00
33	Troca de chave contadora (centrais de ar)	Midea	Und	10	90,00	900,00
34	Troca de filtro secador central de ar	Midea	Und	10	90,00	900,00
35	Troca de hélice de central de ar	Midea	Und	10	320,00	3.200,00
36	Troca de isolante térmico da tubulação frigorígena	Midea	Und	10	100,00	1.000,00
37	Troca de peça simdal de centralde ar	Midea	Und	10	231,00	2.310,00
38	Troca de porca de 1/4 ate 7/8 em central e ar e ar condicionado	Komeco	Und	10	50,00	500,00
39	Troca de rolamento de central de ar e ar condicionado	Midea	Und	10	70,00	700,00
40	Troca de sensor de gelo da central de ar	Midea	Und	20	100,00	2.000,00
41	Troca de sensor de temperatura de central de ar	Komeco	Und	10	100,00	1.000,00
42	Troca de sensor duplo de central de ar	Eos	Und	10	160,00	1.600,00
43	Troca de serpentina do condensador de central de ar	Eos	Und	10	160,00	1.600,00
44	Troca de serpentina do evaporador de central de ar	Midea	Und	10	160,00	1.600,00
45	Troca de turbina do evaporador de central de ar 7.000 a 60.000 BTUS	Midea	Und	05	600,00	3.000,00
46	Troca de válvula de serviço de 1/4 a 7/8	Carrier	Und	05	450,00	2.250,00
47	Troca de válvula solenoide	Eos	Und	05	250,00	1.250,00
48	Troca do rolamento de central de ar	Eos	Und	05	150,00	750,00
49	Tubulação frigorígena	Eos	mt	05	150,00	750,00
						100.620,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 18	MARCA	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
01	Compressor de bebedouro instalado com recarga de gás	EMBRACO	Und	01	850,00	850,00
02	Dobradiça de freezer (jogo)	PADO	Und	02	70,00	140,00
03	Manutenção e conserto de freezers e geladeiras	ELETROLUX	Und	02	220,00	440,00
04	Micro do exaustor (freezer)	ELGIN	Und	02	130,00	260,00
05	Pintura de freezer e geladeira	ELETROLUX/	Und	02	250,00	500,00
06	Recarga de gás em freezer e geladeira	EOS	Und	02	150,00	300,00
07	Troca Borracha (freezer e borrachas)	ELETROLUX	Und	02	190,00	380,00
08	Troca Compressor (freezer)	ELGIN	Und	02	850,00	1.700,00
09	Troca de filtro secador com sílica (freezer)	VIX/EOS	Und	02	120,00	240,00
10	Troca de interruptor (freezer)	ELETROLUX	Und	02	120,00	240,00
11	Troca de motor de ventilador (freezer)	ELGIN	Und	02	120,00	240,00
12	Troca de placa eletrônica (freezer)	ELETROLUX	Und	02	250,00	500,00
13	Troca de protetor térmico (freezer)	KLIXON	Und	05	120,00	600,00

Rua Otaviano Santos n°. 2288 – Bairro Sudam I – Fone (093) 3515-3929 – CEP. 68.371.250 – Altamira – Pará

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS – SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes n°. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, CEP: 68.372-005 – Tel.: (93) 3515 1684 e 2561



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

14	Troca de relê (freezer e geladeira)	EMBRACO/KLIXON	Und	05	120,00	600,00
45	Troca de torneira de bebedouro de coluna	LUPA/MADASSA	Und	02	69,00	138,00
15	Troca de resistência (freezer)	ELETROLUX/BRASTEMP/CONSUL	Und	02	120,00	240,00
16	Troca de rodinhas (freezer)	SCHIOPPA	Und	02	99,00	198,00
17	Troca de serpentina tubo inox do bebedouro industrial	ELGIN	Und	02	850,00	1.700,00
18	Troca de termostato (freezer)	ELETROLUX/BRASTEMP/CONSUL	Und	02	120,00	240,00
19	Troca de torneira de bebedouro industrial	LUPA/MADASSA	Und	05	90,00	450,00
20	Troca de ventilador bebedouro industrial	ELGIN	Und	05	95,00	475,00
						10.431,00

2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 165.801,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Oitocentos e Um Reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato a Adesão nº 012/2018 e ao Edital do Pregão Presencial nº 013/2018, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 020/2018.

4 - DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO

4.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses a partir da assinatura.

4.2 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado o prazo estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA:

15 451 0041 2.272 – Manutenção do Departamento de Municipal de Transporte e Trânsito - DEMUTRAN;
15 451 0041 2.273 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água;
15 451 0041 2.274 - Manutenção do Departamento de Iluminação Pública;
15 451 0041 2.275 - Manutenção do Centro de Transportes
15 451 0041 2.276 - Manutenção do Serviço de Limpeza Pública;
15 451 0041 2.277 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana- SEMINF
3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente



6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

6.1.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, localizada na Rua Otaviano Santos nº. 2288, Bairro Sudam I, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.2 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo na execução e/ou fornecimento pela **CONTRATADA**.

6.3 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se a execução e/ou fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço;

6.4 Poderá Prefeitura Municipal de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

6.5 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.5.1 - especificação correta do objeto

6.5.2 - número da licitação, ata de registro de preços e contrato (se houver);

6.5.3 - marca e o nome comercial;

7 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.2 – Executar o fornecimento de móveis e eletrodomésticos, centrais de ar e serviços de manutenção de centrais de ar de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial SRP nº 013/2018 e em consonância com a proposta apresentada na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, **IMEDIATA**, sem custo adicional, após o recebimento da autorização de retirada;



8.1.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.5 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.6 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.8 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.9 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.10 - Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.11 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.12 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para o fornecimento de móveis e eletrodomésticos, centrais de ar e serviços de manutenção de centrais de ar ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

8.1.13 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.14 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.14.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



9. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA.

9.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e/ou fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse na execução e/ou fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. JEFERSON MAIKO LINS MENDES – Matrícula: 04155 Portaria n°. 007/2018 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:



- I - fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - comunicar eventuais falhas na execução e/ou fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;
- IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução e/ou fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 15.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 - não mantiver a proposta;
- 15.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

15.3.1.1 - advertência por escrito;

15.3.1.2 - multas;

15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito a execução dos serviços e/ou fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.



16 - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Adesão nº 012/2018 do Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 013/2018.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 23 de Agosto de 2018.

Eng. DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J. DE O. NOGUEIRA & SILVA LTDA – EPP
Ana Flavia Lercia Gomes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

